

ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO TTD:

Órgão Cadastro:	UNESPAR	Protocolo:	
Em:	14/06/2016 11:29	Barcode:	Vol.:
		14.124.636-4	1
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras chaves:	MINUTA	Origem:	UNESPAR/REIT
Nº/Ano Documento:	10/2016	OFÍCIO N° 010/2016 - ERI, SEGUE A MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE APOIO AO PROGRAMA ABRUEM DE BOLSAS DE MOBILIDADE ESTUDANTIL.	
Complemento:			
Código TTD:	- Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



OF. Nº. 010/2016 – ERI

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Magnífico Reitor,

Na ocasião da reunião do Conselho Pleno da ABRUEM, durante o 58º Fórum Nacional de Reitores, em Pirenópolis, GO, foi assinado o “Convênio de Apoio ao Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades” para o biênio 2016/2017.

Em virtude do vínculo com a ABRUEM, a UNESPAR será contemplada com uma (01) bolsa de estudo oferecida pelo Banco Santander, semelhante ao assinado em 2015, com o objetivo de proporcionar a mobilidade de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UNESPAR para universidades no exterior.

Neste sentido, solicito inclusão de pauta na 2ª. sessão do CAD, que ocorrerá em União da Vitória, quanto à deliberações à assinatura do “Termo de Adesão ao Convênio de Apoio ao Programa ABRUEM de Bolsas de Mobilidade Estudantil”

Anexo a este ofício, segue a minuta do convênio.

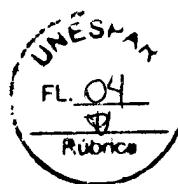
Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e procedimentos.

Atenciosamente,

Prof. Sissile Onuki
International Office Advisor
Port. 010/2013 - UNESPAR



Ao Magnífico Reitor
ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Nesta capital



ANEXO II - MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE APOIO AO PROGRAMA **ABRUEM DE BOLSAS DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**

Universidade Estadual do Paraná, com sede na Av. Pref. Lothário Meissner, 350 – Curitiba/Paraná - CEP: 80.210-170, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, doravante denominada **IES**, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), na forma determinada por seus atos constitutivos, vem pela presente manifestar o quanto segue:

Considerando que:

- I. O **SANTANDER** possui um programa voltado para fomentar ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino e pesquisa científica, denominado **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social;
- II. Com a criação do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**, o Banco, dentro de sua área de ação, apoia variadas ações e/ou projetos que tenham por principal escopo propiciar condições para que estudantes, professores e pesquisadores possam ter disponibilizado importantes instrumentos voltados para o desenvolvimento do ensino;
- III. A **ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais** apoia iniciativas que propiciem o aprimoramento do ensino nas Instituições de Ensino Superior (**IES**) associadas, proporcionando aos seus alunos a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos e participantes do Programa, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Santander Universidades e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;
- IV. O **SANTANDER** firmou, em 20/05/2016 com a **ABRUEM**, convênio (doravante “Convênio”) para apoiar a participação de alunos das **IES** associadas da **ABRUEM** no **Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades - 2016**, com a concessão, pelo **SANTANDER**, de 45 (quarenta e cinco) bolsas de estudo, das quais 01 (uma) será destinada ao aluno selecionado pela **IES** signatária deste documento; e

V. A IES é instituição de ensino superior associada à ABRUEM e apresenta grande interesse em participar do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades, bem como do Programa de Apoio concedido pelo SANTANDER aos alunos participantes.

Resolve a IES, firmar o presente Termo de Adesão para ADERIR ao convênio para apoiar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades, de acordo com os termos e condições de seguem:

Cláusula 1^a. A IES declara conhecer, concordar e aceitar todos os termos, cláusulas e condições dos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2016" (doravante "Princípios"), bem como do Convênio firmado entre a ABRUEM e o Banco Santander (Brasil) S/A, assumindo todas as obrigações que lhe são cabíveis constantes do referidos documentos (exceto ao dever de sigilo por sua natureza jurídica), especialmente, mas não limitando, aquelas relacionadas na cláusula quarta do "Convênio" ao qual este Termo de Adesão passa a ser parte integrante.

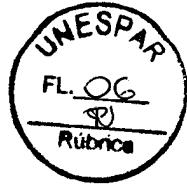
Cláusula 2^a. A IES assume ainda a obrigação de manter contato com a ABRUEM para a formalização das responsabilidades necessárias à realização dos procedimentos relativos à inscrição e seleção dos estudantes que participarão do mencionado Programa.

Cláusula 3^a. Pela presente adesão, será concedida à IES 01 (uma) bolsa-auxílio no valor de R\$ 12.546,30 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do PROGRAMA, para livre utilização, observados os preceitos contidos nos "Princípios", bem como respeitadas as disposições do "Convênio" e, ainda, deste instrumento.

Cláusula 4^a. A adesão da IES aos termos e condições do "Convênio" firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A e a ABRUEM é realizada em caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula 5^a. O extrato do presente contrato, e eventuais aditivos, serão publicados pela IES, no Diário Oficial competente, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6^a. Fica estabelecido ainda que, em função da natureza jurídica pública da IES, eventuais discussões judiciais que venham a ser realizadas em decorrência da adesão ora formalizada, será competente o Foro da Comarca de Curitiba/Paraná.



Sendo estas as condições relativas à adesão formalizada pelo presente instrumento firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que após a aposição do “De acordo” por parte dos representantes do Banco Santander (Brasil) S/A e ABRUEM surta seus regulares efeitos.

Belém, 20 de maio de 2016.

Universidade Estadual do Paraná
Profº Antonio Carlos Aleixo
Reitor

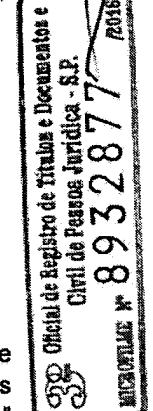
De acordo:

Banco Santander (Brasil) S/A

ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais



PRINCÍPIOS GERAIS DO "PROGRAMA BOLSAS DE IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016"



CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior (IES) aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, por intermédio do "Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação" e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;
- II – O SANTANDER possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;
- III – Seguindo as diretrizes, propostas e conclusões contidas na "Carta Universia Rio 2014" resultante do III Encontro Internacional de Reitores Universia, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) e também de acordo com as disposições da Estrutura Básica e Marco Organizacional do Espaço Ibero-americano do Conhecimento (EIC) ao qual se incorporou em 2010 como agente, o SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário;
- IV – Assumindo o importante papel de incentivador da educação superior visando contribuir para o avanço da comunidade latino-americana, o SANTANDER promove a mobilidade internacional dos estudantes e profissionais da educação superior, desenvolvendo um sistema de mobilidade acadêmica para a América Latina a ser governado por um conjunto de normas comuns e ao reforço da gestão de uma plataforma de mobilidade acadêmica, tais como de sistemas de informação, gestão e coordenação; e
- V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2016 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco SANTANDER (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

1. OBJETIVOS

- 1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco SANTANDER (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do SANTANDER UNIVERSIDADES.
- 1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral proporcionar a mobilidade internacional de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.
- 1.3. O PROGRAMA será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específicos a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

- 2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:





- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o SANTANDER Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Perú e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco SANTANDER, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

c) O aluno de graduação, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômico social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste documento; e

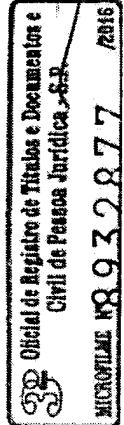
e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA





4.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o SANTANDER Universidades.

4.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER;

4.3. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado (indicado) pela IES terá direito a apenas (uma) 01 das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

4.5. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

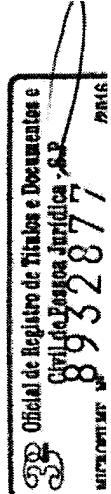
4.6. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.7. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada; impreterivelmente até o dia 11/03/2016;
- b) "TERMO DE INDICAÇÃO" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo todos os dados dos alunos selecionados, que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I e deverá ser totalmente preenchido pela IES no endereço www.santanderuniversidades.com.br/bolsas até o dia 22/07/2016. Após o preenchimento do arquivo eletrônico no prazo anteriormente mencionado, a IES deverá entregar ao SANTANDER o respectivo ANEXO I - "TERMO DE INDICAÇÃO" impresso e assinado por seus representantes impreterivelmente até o dia 01/08/2016, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo SANTANDER, quando do lançamento do PROGRAMA, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste item; e
- c) "TERMO DE ADESÃO" impresso devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo SANTANDER, quando do lançamento do PROGRAMA, impreterivelmente até o dia 01/08/2016, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER.

4.8. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição





de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso um aluno de graduação selecionado venha a desistir após a data de divulgação dos bolsistas selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado desistente.

4.9. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar o nome completo do PROGRAMA em sua divulgação, qual seja, **"PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016"**, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

4.10. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.12. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do **SANTANDER**, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do **SANTANDER**, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsa-auxílio.

4.13. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxílio citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e vida internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

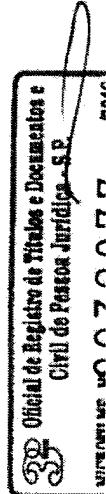
5.1. O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil euros) para cada bolsa-auxílio concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxílio.



6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos campi universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do SANTANDER Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguros internacionais de saúde e vida, emissão de passagens, traslados e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

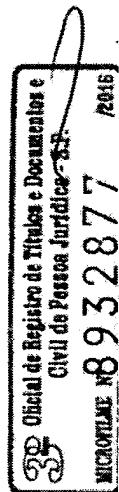
7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2017, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

7.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no SANTANDER no momento da entrega dos termos ao SANTANDER, junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa-auxílio, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.





7.7. Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentem total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

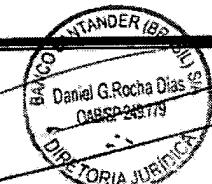
- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 11/03/2016;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o inicio das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão se cadastrar no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES até o dia 10/06/2016;
- d) Quarta etapa: A IES enviará o TERMO DE INDICAÇÃO ao SANTANDER de forma online até o dia 22/07/2016 e, TERMOS DE INDICAÇÃO E ADESÃO impressos, preenchidos e assinados impreterivelmente até o dia 01/08/2016, sob pena de CANCELAMENTO DAS BOLSAS, a critério do SANTANDER;
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no SANTANDER, de acordo com o estabelecido no convênio específico firmado entre a IES e o SANTANDER.

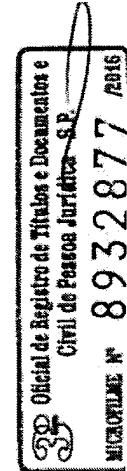
9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2016 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2016 e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2016.





10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. O SANTANDER e as universidades participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, facilita à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

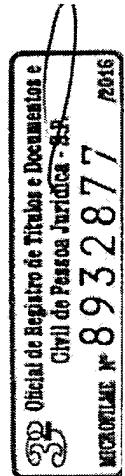
12.1. O SANTANDER poderá usar o nome e/ou logomarca da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

12.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2016 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorribel pelo SANTANDER.

13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016

RONALDO W. RONDININI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

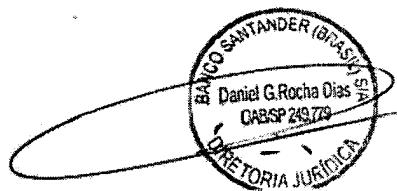
3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenulado sob o n. 8.932.877 em
04/03/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 8.932.877, em títulos e documentos.
491844

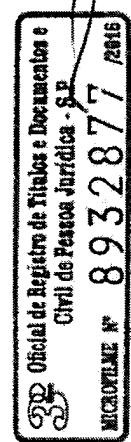
3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Emol. R\$ 114,28
Estado R\$ 32,43
Ispesp R\$ 16,80
R. Civil R\$ 6,03
T. Justiça R\$ 7,81
M. Público R\$ 5,51
Iss R\$ 2,39

Total R\$ 185,25
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Daniel G.Rocha Dias
CABSP 249.779





ANEXO III

Universidades Participantes 2016 (405)

Argentina (26)

FASTA

Fundación Barceló

Instituto Tecnológico Buenos Aires (ITBA)

Pontifícia Universidad Católica Argentina (UCA)

Universidad Abierta Interamericana

Universidad Austral

Universidad Blas Pascal

Universidad Católica de la Plata

Universidad Católica de Salta

Universidad Católica de Santiago del estero

Universidad de Buenos Aires (UBA)

Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES)

Universidad de Mendoza

Universidad del Centro Educacional Latinoamericano

Universidad del Norte Santo Tomás de Aquino (UNSTA)

Universidad Empresarial Siglo 21

Universidad Nacional de Córdoba

Universidad Nacional de La Pampa

Universidad Nacional de la Plata

Universidad Nacional de Luján

Universidad Nacional de Quilmes

Universidad Nacional de San Luis

Universidad Nacional de Santiago del Estero

Universidad Nacional del Litoral

Universidad Salvador

Universidad Nacional del Centro

Brasil (131)

ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores de Universidades Estaduais e Municipais

CEFET-RJ – Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro

Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil

Centro Universitário Católica de Santa Catarina

Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIARARAS

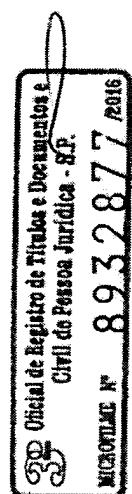
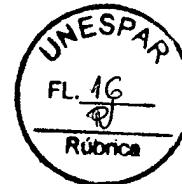
Centro Universitário UNIFAFIBE

CESED – Centro e Ensino Superior e Desenvolvimento

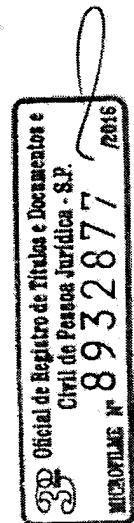
CESMAC – Centro Universitário CESMAC

CESUPA – Centro Universitário do Pará

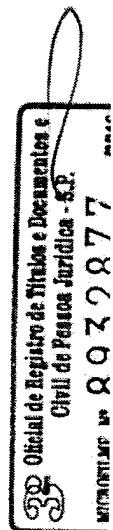
EMECSAM - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória



ESTACIO DE SÁ
FAE – Centro Universitário
FAE-FAAP - Faculdade de Administração da Fundação Armando Alvares Penteado
FAMEMA – Faculdade de Medicina de Marília
FATEC – Faculdade de Tecnologia de São Paulo
FDF – Faculdade de Direito de Franca
FECAP – Fundação Escolha de Comércio Álvares Penteado
FEI – Centro Universitário FEI
FGV-RJ - Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro
FSG – Faculdade da Serra Gaúcha
FTEC – Faculdade de Tecnologia
FU. ABC – Fundação Abc
FUCAPI – Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica
FURG – Universidade Federal do Rio Grande
FURI – Fundação Regional Integrada
GRUPO KROTON (Anhanguera)
GRUPO LAUREATE
Grupo POLIS
GRUPO PROJEÇÃO
GRUPO SER EDUCACIONAL
IESB – Instituto de Ensino Superior de Brasília
IFAL – Instituto Federal de Alagoas
IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
IMT – Instituto Mauá de Tecnologia
MACKENZIE – Universidade Presbiteriana Mackenzie
PUCCAMP – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
PUC-GO – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
PUC-MG – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUC-PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná
PUC-RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SENAC-SP
SOCIESC – Sociedade Educacional de Santa Catarina
UBEC – União Brasiliense de Educação e Cultura
UCDB – Universidade Católica Dom Bosco
UCS – Universidade Caxias do Sul
UCSAL – Universidade Católica de Salvador
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina
UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana
UEL – Universidade Estadual de Londrina
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba
UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa
UESC – Universidade Estadual de Santa Catarina
UFAC – Universidade Federal do Acre
UFAL – Universidade Federal do Alagoas
UFAM – Universidade Federal do Amazonas



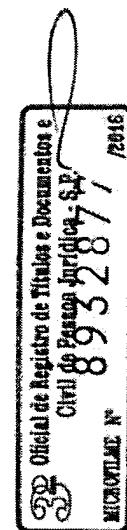
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFC – Universidade Federal do Ceará
UFCG – Universidade Federal de Campina Grande
UFCSPA – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFES – Universidade Federal do Espírito Santo
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFG – Universidade Federal de Goiás
UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora
UFLA – Universidade Federal de Lavras
UFMA – Universidade Federal do Maranhão
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto
UFOPA – Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA – Universidade Federal do Pará
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco
UFPEL – Universidade Federal de Pelotas
UFPI – Universidade Federal do Piauí
UFRA – Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR – Universidade Federal de Roraima
UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos
UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei
UFT – Universidade Federal do Tocantins
UFU – Universidade Federal de Uberaba
UFV – Universidade Federal de Viçosa
UNB – Universidade de Brasília
UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense
UNESP – Universidade Estadual Paulista
UniANCHIETA – Centro Universitário Padre Anchieta
UNIARP – Universidade Alto Vale do Rio Do Peixe
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco
UNICENTRO-PR – Universidade Estadual do Centro Oeste (Paraná)
UNICEUB – Centro de Ensino Universitário de Brasília
UNICEUMA – Universidade CEUMA
UNICESUMAR – Centro Universitário Cesumar
UNIFACEF – Centro Universitário Municipal de Franca
UNIFAP – Universidade Federal do Amapá
UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo



UNIFIL – Centro Universitário Filadélfia
UNIFOR – Universidade de Fortaleza
UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados
UNIGRANRIO – Universidade do Grande Rio
UNINTER – Centro Universitário Internacional
UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
UNIP – Universidade Paulista
UNIPAMPA – Universidade Federal do Pampa
UNIRIO – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UNISAL – Centro Universitário Salesiano de São Paulo
UNISANTOS – Universidade Católica de Santos
UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos
UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina
UNIT – Universidade Tiradentes
UNITAU – Universidade de Taubaté
UNITOLEDÓ – Centro Universitário Toledo Araçatuba
UNIUBE – Universidade de Uberaba
UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí
UNIVAP – Universidade do Vale do Paraíba
UNIVATES – Centro Universitário
UNIVEM – Centro Universitário Eurípedes de Marília
UVV – Universidade de Vila Velha
Centro Universitário Católica de Santa Catarina
Universidade Metodista
Universidade São Camilo
Universidade Veiga de Almeida
UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina
UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista
UPF – Universidade de Passo Fundo

Chile (34)

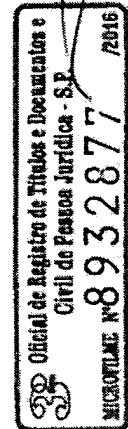
DuocUC
Instituto Profesional de la Universidad Andrés Bello AIEP
Pontificia Universidad Católica de Chile
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso
Universidad Adolfo Ibáñez
Universidad Alberto Hurtado
Universidad Andrés Bello
Universidad Arturo Prat
Universidad Austral de Chile
Universidad Autónoma de Chile
Universidad Católica de Maule
Universidad Católica de Temuco
Universidad Católica del Norte
Universidad Católica Silva Henríquez
Universidad Central de Chile
Universidad de Antofagasta
Universidad de Artes, Ciencias y Comunicaciones - UNIACC



Universidad de Chile
Universidad de La Frontera
Universidad de La Serena
Universidad de Las Américas
Universidad de Los Andes
Universidad de Santiago de Chile
Universidad de Talca
Universidad de Tarapacá
Universidad de Valparaíso
Universidad de Viña del Mar
Universidad del Desarrollo
Universidad Diego Portales
Universidad Mayor
Universidad San Sebastián
Universidad Santo Tomás
Universidad Técnica Federico Santa María
Universidad Tecnológica Metropolitana

Colombia (29)

Colegio de Estudios Superiores de Administración -CESA
Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario
Corporación Universitaria Minuto de Dios
Escuela de Ingeniería de Antioquia
Fundación Universitaria Konrad Lorenz
Pontificia Universidad Javeriana
Universidad Autónoma de Bucaramanga
Universidad Autónoma de Occidente
Universidad CES
Universidad de Antioquia
Universidad de Caldas
Universidad de Cartagena
Universidad de La Sabana
Universidad de Los Andes
Universidad de Medellín
Universidad del Cauca
Universidad del Norte
Universidad del Valle
Universidad Eafit
Universidad El Bosque
Universidad Externado de Colombia
Universidad Icesi
Universidad Industrial de Santander- UIS
Universidad Jorge Tadeo Lozano
Universidad Nacional de Colombia
Universidad Pontificia Bolivariana
Universidad Santo Tomás
Universidad Tecnológica de Bolívar



Universidad Tecnológica de Pereira

España (64)

Universidad Alfonso X El Sabio

Universidad Antonio de Nebrija

Universidad Autónoma de Madrid

Universidad Camilo José Cela

Universidad Carlos III de Madrid

Universidad Católica de Valencia San Vicente Mártir

Universidad Católica San Antonio Murcia

Universidad Católica Santa Teresa de Jesús de Ávila

Universidad CEU San Pablo

Universidad Complutense de Madrid

Universidad da Coruña

Universidad de Alcalá

Universidad de Alicante

Universidad de Burgos

Universidad de Cádiz

Universidad de Cantabria

Universidad de Castilla la Mancha

Universidad de Córdoba

Universidad de Deusto

Universidad de Extremadura

Universidad de Granada

Universidad de Huelva

Universidad de Jaén

Universidad de La Laguna

Universidad de La Rioja

Universidad de Las Palmas de Gran Canaria

Universidad de Málaga

Universidad de Murcia

Universidad de Navarra

Universidad de Oviedo

Universidad de Salamanca

Universidad de Santiago de Compostela

Universidad de Sevilla

Universidad de Valladolid

Universidad de Vigo

Universidad de Zaragoza

Universidad Europea de Madrid

Universidad Europea Miguel de Cervantes

Universidad Francisco de Vitoria

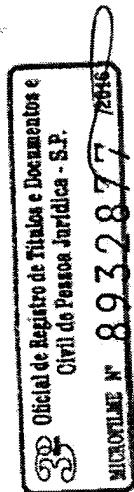
Universidad Internacional de Catalunya

Universidad Miguel Hernández

Universidad Loyola de Andalucía

Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED)

Universidad Pablo de Olavide

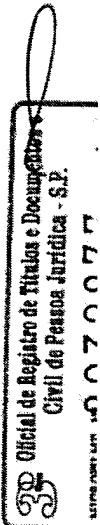


Universidad Politécnica de Cartagena
Universidad Politécnica de Madrid
Universidad Politécnica de Valencia
Universidad Pontificia de Comillas
Universidad Pontificia de Salamanca
Universidad Pública de Navarra
Universidad Rey Juan Carlos
Universidad San Jorge
Universitat Autònoma de Barcelona
Universitat de Barcelona
Universitat de Girona
Universitat de les Illes Balears
Universitat de Lleida
Universitat de Valencia
Universitat Jaume I de Castellón
Universitat Oberta de Catalunya
Universitat Politècnica de Catalunya
Universitat Pompeu Fabra
Universitat Ramón Llull
Universitat Rovira i Virgili

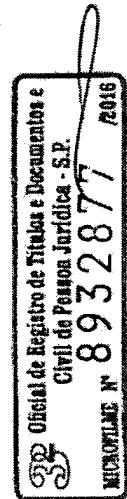
México (85)

Benemérita Universidad Autónoma de Puebla
El Colegio de Sonora
Escuela Bancaria y Comercial
Grupo Aliat Universidades
Instituto Campechano
Instituto de Estudios Superiores de Tamaulipas
Instituto Educativo del Noroeste (CETYS Universidad)
Instituto Politécnico Nacional
Instituto Superior Autónomo de Occidente (Univa)
Instituto Tecnológico de Estudios Superiores Monterrey
Instituto Tecnológico de Sonora (ITSON)
Red de Universidades de Anáhuac
Universidad Autónoma de Campeche
Universidad América Latina
Universidad América Latina
Universidad Anáhuac Cancún
Universidad Anáhuac México Norte
Universidad Anáhuac México Sur
Universidad Anáhuac Oaxaca
Universidad Anáhuac Puebla
Universidad Anáhuac Querétaro
Universidad Anáhuac Xalapa
Universidad Autónoma Agraria Antonio Narro
Universidad Autónoma Benito Juárez de Oaxaca
Universidad Autónoma Chapingo





Universidad Autónoma de Aguascalientes
Universidad Autónoma de Baja California
Universidad Autónoma de Baja California Sur
Universidad Autónoma de Chiapas
Universidad Autónoma de Chihuahua
Universidad Autónoma de Ciudad Juarez
Universidad Autónoma de Coahuila
Universidad Autónoma de Guerrero
Universidad Autónoma de Nuevo León
Universidad Autónoma de Querétaro
Universidad Autónoma de San Luis Potosí
Universidad Autónoma de Sinaloa
Universidad Autónoma de Tamaulipas
Universidad Autónoma de Tlaxcala
Universidad Autónoma de Yucatán
Universidad Autónoma de Zacatecas
Universidad Autónoma del Carmen
Universidad Autónoma del Estado de Hidalgo
Universidad Autónoma del Estado de México
Universidad Autónoma Metropolitana
Universidad Cristóbal Colón
Universidad de Celaya
Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas
Universidad de Colima
Universidad de Guadalajara
Universidad de Guanajuato
Universidad de Monterrey
Universidad de Quintana Roo
Universidad de Sonora
Universidad del Claustro de Sor Juana
Universidad del Mayab
Universidad del Valle de México
Universidad Estatal de Sonora
Universidad Iberoamericana Ciudad de México
Universidad Iberoamericana León
Universidad Iberoamericana Puebla
Universidad Iberoamericana Torreón
Universidad Juárez Autónoma de Tabasco
Universidad Juarez del Estado de Durango (UJED)
Universidad La Salle
Universidad La Salle Chihuahua
Universidad La Salle Laguna
Universidad La Salle México
Universidad La Salle Pachuca
Universidad La Salle Victoria
Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo



Universidad Nacional Autónoma de México
Universidad Panamericana de Aguascalientes (Bonaterra)
Universidad Panamericana de Occidente
Universidad Panamericana México
Universidad Pedagógica Nacional
Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla
Universidad Regiomontana
Universidad Regional del Sureste
Universidad Simón bolívar
Universidad Tecnológica de Guadalajara UTEG
Universidad Vasco de Quiroga
Universidad Veracruzana
Universidad Xochicalco

Perú (15)

Pontifícia Universidad Católica del Perú (PUCP)
Universidad Católica Santa María (UCSM)
Universidad de Ingeniería y Tecnología (UTEC)
Universidad de Lima
Universidad de Piura (UDEP)
Universidad de San Martín de Porres
Universidad del Pacífico (UP)
Universidad ESAN
Universidad Nacional Agraria La Molina (UNALM)
Universidad Nacional de Ingeniería (UNI)
Universidad Nacional de Trujillo (UNT)
Universidad Nacional Mayor de San Marcos (USNM)
Universidad Peruana Cayetano Heredia (UPCH)
Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas (UPC)
Universidad Ricardo Palma (URP)

Portugal (16)

Facultade de Motricidade Humana – Universidade de Lisboa
Instituto Politécnico Castelo Branco
Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)
Instituto Politécnico do Porto
Instituto Politécnico de Tomar
Instituto Superior de Agronomia
Instituto Superior Técnico - Universidade de Lisboa
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa
Universidade da Aveiro
Universidade da Beira Interior
Universidade de Coimbra
Universidade de Évora
Universidade da Madeira
Universidade do Porto
Universidade dos Açores

Universidade Lusiada

Puerto Rico (4)

Pontifícia Universidad Católica de Puerto Rico

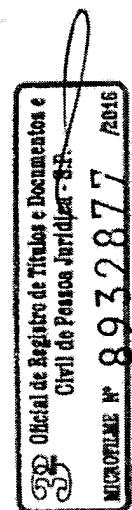
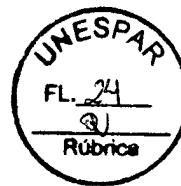
Universidad de Puerto Rico

Universidad del Sagrado Corazón

Universidad Interamericana de Puerto Rico

Uruguay (1)

Universidad de la República





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

PROTOKOL N: 14.124.636-4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior